

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME
(SAECIL)**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2026

E.E.A. – Empresa de Engenharia Ambiental, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido respeito, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a desclassificou do certame, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito expostas a seguir:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à construção de Estações de Tratamento de Esgoto Compactas nos bairros Taquari, Taquari Ponte e Caju, além de um Sumidouro no bairro Ibicatu, abrangendo a elaboração do respectivo Projeto Executivo e a obtenção do Licenciamento Ambiental correspondente.

Após o regular processamento dos lances, a Recorrente sagrou-se vencedora ao apresentar a proposta de menor preço, atendendo ao princípio basilar da economicidade que rege as contratações públicas. Contudo, em prazo exíguo de apenas 24 horas, foi instada a apresentar sua planilha orçamentária de preços.

A despeito da entrega tempestiva do documento pela Recorrente, a Divisão de Projetos Obras e Meio Ambiente exarou parecer técnico opinando pela desclassificação da proposta.

O núcleo da fundamentação para a rejeição repousou na alegada ausência de cotação para itens acessórios e de infraestrutura, tais

como canteiro de obra, limpeza mecanizada, estruturas de apoio operacional, escavação de valas, muros de fechamento e detalhamento pormenorizado das etapas de licenciamento ambiental. A Administração concluiu que essas omissões inviabilizariam a avaliação efetiva da proposta e comprometeriam a futura etapa de medição do contrato. No entanto, com a devida vênia, tal entendimento ignora as particularidades do regime de execução adotado e a própria dinâmica tecnológica do objeto licitado, merecendo integral reforma.

Primeiramente, é imperioso destacar que a modelagem jurídica eleita para este certame foi o regime de contratação semi-integrada. Por expressa definição legal, consubstanciada no artigo 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, neste regime a contratada assume a responsabilidade de elaborar e desenvolver o projeto executivo, além de executar as obras e serviços.

Partindo desse tipo de contratação, o Projeto Executivo é parte integrante do próprio escopo dos serviços a serem prestados. Exigir, nesta fase prematura e em um prazo irrisório, o detalhamento exaustivo e analítico de insumos, quantitativos de escavação ou dimensões exatas de estruturas civis é uma contradição lógica. Não há como esgotar o planejamento físico-financeiro de uma obra cujo projeto executivo ainda sequer existe, pois a sua concepção é, justamente, a primeira obrigação contratual a ser adimplida pela vencedora.

Essa impossibilidade técnica ganha contornos ainda mais nítidos quando se observa a flexibilidade tecnológica admitida pela própria SAECIL. Durante a fase de respostas às impugnações, a Administração deixou claro que a solução tecnológica apontada no Memorial Descritivo (sistema "Hydrofix") era meramente referencial. Reconheceu-se explicitamente a possibilidade e a autorização para a oferta de soluções tecnológicas alternativas, desde que demonstrada a superioridade da inovação e o rigoroso atendimento aos parâmetros ambientais de saída, como DBO, DQO, Nitrogênio e Fósforo.

Ao apresentar uma tecnologia alternativa, mais moderna e eficiente, é natural e esperado que a conformação civil, as necessidades de escavação e os layouts de infraestrutura se modifiquem substancialmente em relação ao projeto básico referencial, que é o que ocorreu.

A planilha orçamentária apresentada pela Recorrente, embora elaborada de forma sucinta devido à exiguidade do tempo e a ausência de projeto executivo, é perfeitamente adequada para este momento inicial, pois atesta a exequibilidade do preço global ofertado, garantindo ainda à Administração

a proposta mais vantajosa. Exigir que a planilha se molde rigidamente a quantitativos de um projeto básico que não será utilizado em sua integralidade, devido à adoção de uma tecnologia diversa aprovada, fere os princípios da razoabilidade e da competitividade.

Ademais, o argumento de que a suposta simplificação da planilha impossibilitaria a medição e os pagamentos futuros não se sustenta frente à dinâmica da contratação semi-integrada.

O próprio Parecer Técnico aponta para a solução adequada ao mencionar que o desmembramento dos itens sintéticos para uma futura planilha analítica poderia ocorrer no momento da entrega do projeto executivo. É exatamente este o procedimento correto.

Ora, uma vez assinado o contrato, a primeira etapa consistirá no desenvolvimento do Projeto Executivo e do detalhamento do licenciamento ambiental perante a CETESB, cuja responsabilidade integral é da contratada. Somente com a aprovação deste projeto pela SAECIL nascerá a matriz quantitativa exata, permitindo o detalhamento definitivo dos custos individuais, a vinculação aos cronogramas de medição e a formalização dos pagamentos.

A proposta da Recorrente engloba a entrega das Estações de Tratamento de Esgoto em pleno funcionamento, assumindo o risco integral pelas adaptações necessárias à sua solução tecnológica, conforme preceitua a Lei de Licitações para projetos alterados no regime semi-integrado. Desclassificar a proposta mais econômica com base na ausência de detalhamentos que, pela própria natureza do contrato, só poderão ser precisamente definidos na fase de projeto executivo, configura formalismo excessivo e ofensa ao interesse público em vista do aumento de custos pelos preços apresentados pela outra licitante.

Diante de todo o exposto, resta cristalino que a planilha apresentada comprova a viabilidade do preço vencedor e que os detalhamentos pormenorizados de obras civis e licenciamentos serão técnica e oportunamente supridos com a elaboração do Projeto Executivo.

Requer-se, assim, o conhecimento e o total **PROVIMENTO** do presente recurso administrativo, para o fim de anular a decisão de desclassificação, declarando a regularidade da proposta apresentada pela E.E.A. – Empresa de Engenharia Ambiental, garantindo-se a continuidade do certame e a contratação da proposta mais vantajosa para o erário municipal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio Claro, 15 de junho de 2.026.

p.p. André de Faria Brino
OAB/SP 122.962

EEA Empresa de Engenharia Ambiental Ltda.
Por Eng. Emerson Marçal Junior